



REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Educação, com o estabelecido no art.30 da Constituição Federal de 1988, e na Lei nº 9. 394/96 que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Plano Nacional de Educação que institui o presente Regimento Interno da Audiência Pública do **Plano Municipal de Educação do município de São Desidério** com o intuito de fixar procedimento capaz de efetivar a melhor condução dos trabalhos inerentes ao ato.

Parágrafo único. A Audiência Pública de que trata este Regimento Interno será realizada em 23 de Novembro de 2015 das 08:00 às 12:00 horas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Audiência Pública terá os seguintes objetivos:

- I- Apreciar o Documento- Base do PME;
- II- Debater sobre a elaboração, implementação e avaliação do PME;
- III- Observar se o Documento-Base articula-se com as políticas educacionais, com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- IV- Analisar se o Documento-Base contempla as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas à equidade educacional e diversidade cultural;
- V- Observar se o Documento-Base está garantindo o atendimento das necessidades específicas na educação especial;
- VI- Observar se existe articulação Inter setorial para efetivação das metas e estratégias do PME.

Art. 3º. A Audiência Pública é um mecanismo participativo de caráter presencial, consultivo, aberto a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local.

§ 1º. Na Audiência Pública um das finalidades é democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular, conforme princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

§ 2º. A todos os participantes da Audiência Pública será permitido o acesso à solenidade de abertura, as palestras, atividade artístico-culturais.

§ 3º. Na Audiência Pública os participantes ao apreciar os dados sociais e educacionais da análise situacional do Município e da Educação, as metas e estratégias que constam no Documento-Base do PME, podem trazer sugestões, críticas para submeter ao crivo popular, possibilitando a implementação das propostas previamente expostas.

Quando não houver consenso, às decisões serão encaminhadas ao debate e serão aprovadas por maioria simples dos votos.

Art. 4º. O público presente deverá fazer o credenciamento e assinar lista de presença, que conterà:

I - data, horário e motivo da audiência;

II - nome legível;

III - nº do documento de identificação;

III - segmento a que pertence;

IV - assinatura.

Parágrafo único. No credenciamento deverá ser entregue a programação da Audiência Pública.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 5º. A Audiência Pública será presidida pelo Secretário de Educação, ou por pessoa designada por ele, com o apoio do Grupo Colaborativo do PME.

Art. 6º. São prerrogativas do Secretário de Educação ou pessoa designada:

I – realizar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da respectiva Audiência Pública ordenando o curso das manifestações;

II – decidir sobre a pertinência das manifestações;

III – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da respectiva Audiência Pública, bem como sua reabertura ou continuação, quando conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

IV- alongar o tempo das elocuições, quando considere necessário e útil.

V- apresentar o escriba e relator da Audiência Pública.

Art. 7º. São atribuições do escriba e relator:

I - inscrever os participantes que manifestarem interesse em pronunciar-se, de acordo com a ordem das solicitações;

II - controlar o tempo das intervenções orais;

III - registrar o conteúdo das intervenções;

IV - sistematizar as informações;

V - elaborar a ata da respectiva Audiência Pública;

VI – arquivar a documentação produzida da respectiva Audiência Pública.

CAPITULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 8º. Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão ou cidadã, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com o processo de discussão do **Documento – Base do PME do município de São Desidério.**

Art. 9º. São direitos dos participantes:

- I - manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;
- II - debater as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública;
- III - fazer propostas e sugerir alterações no Documento-Base no município de São Desidério, mencionados no Artigo 2º e no § 2º.

Art. 10. São deveres dos participantes:

- I - respeitar o Regimento Interno da Audiência Pública;
- II - atender o momento, tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- III - tratar com respeito e civilidade os participantes da Audiência Pública e seus organizadores;
- IV – assinar a lista de presença, conforme previsto no art. 3º.

Art. 11. É condição para a participação oral ou por escrito nos debates, a prévia inscrição.

Parágrafo único. A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.

Art. 12. A inscrição deverá ser realizada após a apresentação do Documento- Base, através da ordem de inscrição, que será administrada pelo Relator da Audiência Pública e encerrar-se-á, após a exposição do tema.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 13. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I – apresentação do Regimento Interno da Audiência Pública;
- II – exposição, por parte do responsável, da proposta do Documento-Base do município.
- III – análise das informações expostas nos painéis;
- IV – debates;
- V – encerramento.

Art. 14. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.

Art. 15. Concluídas as exposições e as intervenções, o Secretário de Educação dará por concluída a respectiva Audiência Pública.

Art. 16. Ao final da Audiência Pública será lavrada ata que será subscrita pela pessoa designada para esta função, devendo ser anexadas a estas as listas de presença e, posteriormente, publicadas na página eletrônica da Secretaria Municipal de Educação, por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de São Desidério WWW.saodesiderio.ba.gov.br.

[L1] Comentário: Esta informação só deve constar no município que tem.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a respectiva Audiência Pública terão caráter consultivo.

Parágrafo único. Manifestações posteriores poderão ser realizadas através do endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Educação por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de São Desidério WWW.saodesiderio.ba.gov.br.

[L2] Comentário: Este parágrafo único só deve constar caso o município tenha condição de assegurar.

São Desidério, 23 e novembro 2015.

ALAIDES GONÇALVES FRANÇA
Secretária Municipal de Educação